PREFEITURA MUNICIPAL
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

LEI N.º 183

(28 de Novembro de 196[illegible])

Dispõe sôbre a criação do Serviço de Assistência Social.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Assistência Social, cuja finalidade é prestar assistência financeira e social a todos os munícipes sem recursos próprios ou em circunstância de necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a obtenção da assistência mencionada neste artigo, deverão os interessados fazer as provas que forem julgadas necessárias [illegible], o Conselho criado pelo artigo 3º autorizado a julgar os casos.

ARTIGO 2º - O Serviço de Assistência Social funcionará no prédio situado à Rua 14 de Dezembro nº [illegible], ficando o Poder Executivo autorizado a reformar e adaptar o referido imóvel, para o fim previsto neste artigo.

ARTIGO 3º - O Serviço de Assistência Social, criado pelo artigo 1º, desta Lei, será administrado por um Conselho composto de um representante de cada religião, [illegible] ou sociedade beneficente existentes ou que venham a existir no Município, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho de que trata êste artigo desempenhará suas funções sem ônus para o erário público.

§ 2º - O Conselho do Serviço de Assistência Social prestará contas de suas atividades ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de Janeiro de cada exercício.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da verba [illegible] - Item VIII do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Novembro de 1962.

GINO DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de Novembro de 1962.

[illegible]
Secretário